

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

LEI N.º 399/2007

SÚMULA: *Atualiza para o exercício de 2008, os valores constantes na Lei nº 316/2006 de 19/12/2006, no que se refere aos valores do metro quadrado de terrenos e edificações para o exercício de 2007, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a partir de 1º de Janeiro de 2008, devidamente atualizado em **4,12% (quatro, doze por cento)** os valores do metro quadrado de Terrenos e Edificações, para o exercício de 2008 (Dois mil e oito), sendo que este reajuste refere-se a compensação da perda inflacionária ocorrida no exercício 2007, conforme índice de variação do IPCA (IBGE), ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, de novembro de 2006 a outubro de 2007.

ARTIGO 2º - Em razão das normas fixadas no artigo anterior, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado de TERRENOS, na sede do Município e no Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo, conforme zoneamento:

a)- R\$ 15,56 - SETOR ESPECIAL - Sede do Município: Centro I, Jardim Europa, Jardim Humberto Ribeiro Vergueiro; Todos os lotes localizados na margem da represa da Usina Xavantes, inclusive no Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo e Balneário San Marino;

b)- R\$ 9,65 - SEDE DO MUNICÍPIO: Centro II, Jardim Albina, Avenida das Palmeiras (parte não pertencente ao Conjunto Habitacional Carlos Storti); Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo: lotes localizados no Centro I, Balneário San Marino (demais lotes do referido loteamento).

c)- R\$ 6,74 - SEDE DO MUNICÍPIO: Parte alta do Jardim Luciano Jorge e Jardim Bechara Salim Bechara; Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo: lotes localizados no Centro II.

d)- R\$ 2,94 - SEDE DO MUNICÍPIO: Jardim Colina Verde, Conjunto Habitacional Carlos Storti I e II, Jardim Luciano Jorge, Jardim Moinho Velho, Vila Gavioli, Loteamento Sagrado Coração de Jesus, Vila Popular Dr. Oswaldo Giacóia; Jardim Zico Lobo, Jardim José Alves Pereira, início da Rua Cel. Emílio Gomes (limite do perímetro urbano) até o trevo de acesso a cidade e Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo: lotes localizados na parte alta.

e)- R\$ 2,10 - SEDE DO MUNICÍPIO: Lotes localizados na margem do Córrego Ribeirão Claro.

f)- R\$ 1,24 - RECREIO PARANAENSE: Lotes localizados na margem da estrada Ribeirão Claro - Chavantes - parte desmembrada da Fazenda Paiolão - Bairro Ribeirão Claro.

ARTIGO 3º - Fica estabelecida a Tabela do Metro Quadrado de Edificações, com os seguintes valores:

Casa/Sobrado.....	R\$ 121,93
Apartamento.....	R\$ 99,23
Especial.....	R\$ 95,03
Loja.....	R\$ 88,71
Indústria/Fábrica.....	R\$ 50,90
Galpão.....	R\$ 44,14
Construção Precária.....	R\$ 40,82
Telheiro.....	R\$ 15,14

ARTIGO 4º - O vencimento das parcelas do IPTU/TSU, da TAXA DE LICENÇA/IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. e da TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA ficam assim fixados:

IPTU/TSU

Quota Única - com 10% de desconto.....	Vencimento	10/04/2008
Quota Única – com 5% de desconto.....	Vencimento	10/07/2008
1ª Parcela.....	Vencimento	10/07/2008
2ª Parcela.....	Vencimento	08/08/2008
3ª Parcela.....	Vencimento	10/09/2008
4ª Parcela.....	Vencimento	10/10/2008
5ª Parcela.....	Vencimento	12/11/2008

TAXA DE LICENÇA/ISS. Q. NATUREZA

Parcela única com desconto de 10%.....	Vencimento	29/02/2008
1ª Parcela.....	Vencimento	29/02/2008
2ª Parcela.....	Vencimento	31/03/2008
3ª Parcela.....	Vencimento	30/04/2008
4ª Parcela.....	Vencimento	30/05/2008
5ª Parcela.....	Vencimento	30/06/2008

TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA:

Parcela única com desconto de 10%.....	Vencimento	30/04/2008
1ª Parcela.....	Vencimento	30/04/2008
2ª Parcela.....	Vencimento	30/05/2008
3ª Parcela.....	Vencimento	30/06/2008
4ª Parcela.....	Vencimento	31/07/2008

5ª Parcela..... Vencimento 29/08/2008

ARTIGO 5º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, tomar as medidas necessárias para efetivar o referido cancelamento, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008 (Dois mil e oito), ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete (2007).

Francisco Carlos Molini
Prefeito Municipal